

Gomes — Manoel Martins Leal — Orlato Fabbri — Fábrica de Calçados Alencar Ltda. — Atlas — Representações Comerciais e Industriais Ltda. — Ortiz e Trama Ltda. — Vitale e Martins Ltda. — Marques, Costa e Cia. — Vitaliano Lavezzo — Nicolau Derrani — José Ariado — Raul Gury — Auto Mecânica Carvalho e Oliveira Ltda. — Santos e Cia. Ltda. — Mario Buoro e Irmão — Irmãos Avade — Irmãos Dimitrov — Exp. Desportiva América Ltda. —

## Documentos deferidos

**Registro de firmas:**  
Capital:  
Indústria de Refrigerantes e Conexos Esteves & Klein Ltda. — Leão Joffe e Irmão — Comissão de Despachos Barrionuevo Ltda. — J. S. Engelmann — Harry Neufeld-Empresa de Diversões Harry — Oficina Mecânica Carmaca Ltda. — Andrade & Zenaro Ltda. — A Campestre de Movelis Ltda. — Lopes & Magalhães — Casa Bancária Atlântida Ltda. — Tecelagem Itaquera Ltda. — Wady Aznan — Tupã, Ferrari & Souza — Araraquara, João Cocci — Mogi das Cruzes, Cypriano Poletto — São Bernardo, "Marcatec" — Marcenarias e Carpintarias Técnicas Ltda. — Osasco, Benedito Cândido Faria — São José do Rio Preto, Dall'Antonia & Manilli Ltda. — São Caetano, Francisco Amaral Barros — Novo Horizonte, Manfrin & Botah — Novo Horizonte, Irmãos Antunes Ltda. — Guapirara, Gonçalves Colombo e Cia. — Poá, Miguel Jacob — São João da Boa Vista, J. L. Paula Santos e Cia. — Guaratinguetá, Edgard Saturnino, Fernandes e Cia. — Mirassol, Salvador Salgueiro — Marília, Humberto Peralli — Campinas, Joaquim Rodrigues de Lima — Campinas, Dias da Costa e Cia. Ltda. — Bocalina, Otakar Prošek — Santos, Joaquim Fernandes — Campinas, Angelo Rossetto — São Caetano, Praça Feliciano e Companhia Limitada — Santos, Ferreira, Pinto Limitada — Santos, Eduardo Lauandos e Cia. Ltda. — Campinas, Magni e Cia. — Santos, A. Marinho e Cia. Ltda. — Santos, Francisco Peripato e Filhos — Porto Ferreira, Soler e Cia. — Presidente Prudente, Padaria e Confeitaria Lajal Ltda. — Bauri, Imoto & Tacio — Tupã, Bacci & Bellorio — Ribeirão Preto, Nery & Malacarne Ltda. — Tupã, Praça & Testini Ltda. — Santos, Assaf Jorge e Cia. Ltda. — Lins, Transportadora Boa Vizinhança Ltda. — Santos, Ignácio Alves e Cia. Ltda. — São João da Boa Vista, Quintino Pagani e Irmão — Novo Horizonte.

## Documentos de Clás:

Capital:  
Cia. de Cimento Portland São Paulo — Social S. A. Intercambio Industrial e Comercial. — Construtora e de Imóveis São Paulo S. A. — Indústria Textil Irmãos Romano S. A. — Mapa - Importadora S. A. — Cia. Força e Luz de Rezende — Cia. Nacional de Estamparia (2) — Hospital Sto. Antonio S. A. — Cia. de Automoveis Pereira Ignácio — Flação de Linho e Rami S. A. — Prim S. A. — Fitas e Carbonos — Termo Aço S. A. —

## Documentos deferidos:

**Documentos de Clás:**  
Importadora de Máquinas da Costura S.A. — Chioppe do Brasil S.A. — Flação e Tecelagem — Cia. Industrial de Carburantes Papéis e Artes Gráficas — Sociedade de Fundições Gerais S.A. — Sofunge — Cia. Industrial de Tecidos "Alfo" — Metalurgica Mar S.A. — Casa Falchi S.A. — Indústrias e Comércio — Indústria e Comércio Colombo S.A. — Kem Comércio e Indústria S.A. — Flação e Tecelagem Santana S.A. — Carbonifera de Tatui S.A. — Assunção Teixeira — Indústria Gráfica S.A. — De Lorenzi S.A. — Indústria e Comércio — Pan-Produtos Alimentícios Nacionais S.A. — Modas A Exposição Clipper S.A. — Cia. Nacional de Refrigeração — "Cinara — Facchini S.A. — Construtora Predial — Cia. de Assistência Médica Especializada — "Sacep" S.A. — Comercial Exportadora Paulista — S.A. — Comercial Paulista de Indústrias Químicas "Sapla" — S.A. — Leonidas Moreira — Empresa Territorial e Construtora Lulstet S.A. — Capital. — Cia. Melhoramento de Caçapava — Caçapava. — Ferraz Almeida S.A. — Comissão e Exportadora — Santos. — Cia. Flação e Tecelagem "Fides" (2) — Jundiaí. — Cia. Brasileira Mercantil de Campinas — Campinas. — Empresa Elétrica de Piratuna S.A. — Piratuna. — Indústria de Botões Elias Fausto S.A. — Elias Fausto.

**Tipografias e Livrarias Brasil S.A. — Bauri.**  
Armazéns Gerais:  
Cia. Santo Antonio de Armazéns Gerais (2) — Santos. — Cia. Campineira de Armazéns Gerais — Campinas. — F. Matarazzo Junior — Armazéns Gerais Matarazzo — Capital. — Cia. Segurança de Armazéns Gerais — Santos. — Cia. Santo Antonio de Armazéns Gerais — Santos. — Armazéns Gerais Diederichsen Ltda. — Ribeirão Preto. — Documentos diversos:  
Anotações:  
Pedro Perrelli — Capital. — Adib Feres — Jundiaí. — Elfrida Blomvach — Capital. — Eng. L. Strommer — Yendo — Ghers Sister — Norberto Klein — J. Alan Beard — Ernesto Anunziato — Salomão Trezniceira (2) — David Davidson — Eligio Roncatti — Vitorio Severi — Wal. lig. e Cia. Ltda. — Capital. — Cancelamentos:  
Casa Bancária Atlântida Ltda. — Irmãos Bruno e Moschieri Ltda. — Empresa Desportiva América Ltda. — Caldarelli e Cia. — Santos e Cia. Ltda. — G. F. Zerella — Manoel Godoy e Cia. — Capital. — A. Marinho e Cia. Ltda. — Santos.

## DOCUMENTOS DEFERIDOS

**Cancelamentos — Arthur Carlini — Capital; Magni e Figueiredo — Santos; Eduardo Lauandos e Cia. Ltda. — Campinas; Carlos Antonio e Cia. — Capital; Tecelagem de Seda Milani e Cia. Ltda. — Capital; Tabelini, Melo e Daniele Ltda. — Capital; Amar e Mauro Ltda. — Capital; Fabrica Ipranga de Juta Ltda. — Capital; N. Ventriglia e Cia. — Santos; Auada e Cia. — Santo André.**  
**Autorizações para comerciar — Imola Ortel Cornargo — Capital; Wilson Bezan — Capital; M. Tena — Capital; Luiza de Oliveira — Santos; Alayde Leal Gonçalves — Capital; Lapate e Fedeli Ltda. — Capital.**

**Transferência de livros — Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A. — Capital; Torreição e Meagem Café Moça Ltda. — Capital.**

**Certidão — Eduardo Dias — Campinas.**

**Procurações — Santos e Cia. Ltda. (2) — Capital; James Alan Mackie — Capital; Cia. Antartica Paulista Ind. Bras. de Bebidas e Conexos (4) — Capital.**  
**Emanipulação — Blamor Figueira e Cia. — Capital.**

**Certidão título declaratório: — Francisco Teperman — Capital; Leonido Sam Mindlin — Capital; Romeu Jorge Sam Mindlin — Capital; Henrique Sam Mindlin — Capital.**

**Contrato: — continuação: Teixeira e Leitão — Capital.**

## SESSÃO DE 12.7.1946

**Documentos com exigências:**  
Dis/ra/os — Indústria de Molduras Ximenes Ltda. — Capital — Cumpram o despacho proferido no processo 16.799. — Suizamericana de Representações Ltda. — Capital — Juntem prova de quitação do imposto de Renda. — Pereira e Salgueiro — Marília. — Juntem certidão negativa do imposto de Renda. — Irmãos Gomes Perianez Ltda. — Piracicaba. — Promovam o arquivamento da alteração anterior relativa ao aumento do capital. — Santos Pereira e Cia. Limitada — Santos — Juntem prova de quitação do imposto de Indústrias e Profissões.

**Contratos: — Bar e Café Brasil Novo Ltda. — Capital — Cumpram o disposto no art. 110 do dec. federal n. 7.903, de 1945 e esclareçam a redação da cláusula 12.a. — Parlatto, Oliveira e Cia. — Capital — Organizem a firma de acordo com a lei e compareçam. — Bonds Elétrica do Brasil Ltda. — Capital — Organizem a denominação de acordo com a lei. — Dias, Dias e Cia. — Capital — Declarem a sede do estabelecimento. — Barreto, Zolko e Cia. Ltda. — Capital — Façam visar os documentos pela Fiscalização Bancária. — Sociedade Nacional Corifeira Ltda. — Capital — Deposte-se preliminarmente, como marca de comércio ou de indústria a expressão de fantasia, constante da denominação na forma do art. 110 do dec. n. 7.903, de 27-8-45. — Comércio e Indústria José Gutierrez Ltda. — Capital — Organizem a denominação de acordo com a lei. — Dorival Faccio e Irmão — Rib. Preto — Façam visar os documentos pelo Depart. Saúde e compareçam. — Geleleite e Cia. — São Simão — Juntem a pública forma do contrato, apre-**

sentem prova de permanência legal do socio estrangeiro, esclareçam a redação da cláusula 1.a e compareçam. — Lobato, Marsili e Cia. Ltda. — Santo André: Harmonizem o nome do socio com o que consta da carteira averbada. — Transportadora Metropolitana Ltda. — Santos — Completem os selos de fl. nas vias.

**Alt. contratos — HadCad Milan Indústria e Comércio Ltda. — Capital: — Declarem o estado civil das sócias Alice e Jemille. — Sociedade Lotadora de Terrenos São Paulo Ltda. — Esclareçam a distribuição do capital. — Drogasil Ltda. — Capital — Apresentem prova da qualidade de serem únicos herdeiros os beneficiados Odila, Blamor, Dira e Luiz. — Metalurgica Sansone Ltda. — Capital — Juntem a procuração citada. — Indústria Gráfica Colombo Ltda. — Capital — Organizem a razão social de acordo com a lei e compareçam. — Laboratório Electro Ciclos Ltda. — Capital — Harmonizem a denominação no requerimento com a que consta dos documentos arquivados. — Manufatura de Limas "Standard" Ltda. — Capital — Apresentem o "visto" da Fiscalização Bancária em todas as vias e compareçam. — Terragens e Peças de Automóveis "Perpa" Ltda. — Capital — Esclareçam a redação da cláusula B. — Octavio e Santos Ltda. — Capital — Cumpram o disposto no art. 110 do decreto federal n. 7.903, de 1945. — Azevedo e Cia. Ltda. — Santos — Requeiram a anotação em separado, harmonizem a nacionalidade do procurador com o que consta da procuração.**

**De Pasouali e Nanni Ltda. — Mogi das Cruzes — Completem o pagamento do selo proporcional; Barretto, Holl e Cia. Ltda. — Santos; J. V. Barretto e Cia. Ltda. — Santos — Apresentem a 2.a via dos documentos iniciais.**

**Registos de firmas: — Blamor Figueira e Cia. — Capital; Lobato Marsili e Cia. Ltda. — Sto. André — Freencham regularmente as declarações; Capital: — Bar e Café Brasil Novo Ltda. — Parlatto, Oliveira e Cia. — Barreto, Zolko e Cia. Ltda. — Comércio e Indústria José Gutierrez Ltda.; Dorival Faccio e Irmão — Rib. Preto; Transportadora Metropolitana Ltda. — Santos — Cumpram o despacho proferido no contrato; Capital: — Pedro Campana e Cia. — Freencham regularmente o item 9 das declarações; Antonio Caovila — Organize a firma de acordo com a lei, esclareça o objetivo e apresente prova de permanência legal no país; Dias, Dias e Cia. — Compareçam; Arnaldo D'Amelio — Laboratório D'Amelio — Façam visar os documentos pelo Depto. Saúde; Antonio Wirth — Declare a nacionalidade; Y. Macedo — Freencham regularmente as declarações; Sociedade Nacional Corifeira Ltda. — Deposte-se preliminarmente como marca de comércio ou de indústria a expressão de fantasia constante da denominação na forma do Art. 110 do Dec. n. 7.903, de 1945; Lima e Cia. Ltda. — Cumpram o despacho proferido no cancelamento; Emílio Tuluti — Manoel Gonçalves — Cumpram o disposto no Art. 110 do Dec. Federal n. 7.903, de 1945; Geleleite e Cia. — Harmonizem a firma adotada e cumpram o despacho proferido no contrato; Bezan, Terralavoro e Cia. Ltda. — Harmonizem o gênero de comércio com o que consta do contrato e a assinatura da firma no item 5 com a que consta do item 1; Nagib Miguel — Miguelópolis — Apresentem o em tempo datado e junto a pública forma; José de Lucca — Cravinhos — Harmonizem a firma constante do n. 1 com a do n. 3; Tecelagem Nove de Julho Ltda. — Sto. André — Promovam o cancelamento do registro existente.**

**Documentos de Compras: — Capital: — Modas Exam S.A.; Empresa Comercial Cinematográfica Ltda. — Cumpram o disposto no Art. 94 do Dec. 2.627; Cia. São Patrício, Fábrica de Tecidos de Linho (2) — Apresentem prova de permanência legal no país; Cia. Geral de Motores do Brasil (General Motors do Brasil S.A.); S.A. Frigorífico Anglo — Apresentem prova de permanência legal no país dos Diretores estrangeiros; Cia. Cerâmica Vale do Paraíba — Completem a qualificação dos acionistas e compareçam.**

**Capital: — Instituto Lorenzini S. A. — Produtos Terapêuticos Biológicos — Cumpram o disposto no Art. 96 do Dec. 2627.**

**Reclam: — Cia. Comercial e Agrícola Paulista — Declarem o valor e paguem o selo devido.**

**Capital: — Indústria e Comércio Casoy S. A. — Juntem prova de publicação da certidão do arquivamento. — Tripart, Industrias Metal. Plus ticas S. A. — Juntem prova de depósito da totalidade do capital integralizado, apresentem prova de permanência legal dos Diretores estrangeiros e Deposte-se preliminarmente, como marca de comércio ou de indústria a expressão de fantasia constante da denominação na forma do Art. 110 do Dec. n. 7.903, de 27-8-45.**

**Cia. Administradora e Imobiliária Imperio — Juntem a relação dos acionistas citada. — Textil Santo Antonio S. A. — Apresentem prova de permanência legal do Diretor estrangeiro e compareçam.**

**Documentos Diversos**  
**Anotações:**  
**Capital: — Irmãos Gabarron — Cumpra o despacho proferido na alteração E. Perez Molina — Apresente a assinatura fora do selo. — Many Szechtmán — Apresente prova de permanência legal no país.**

**Fernando Vimenes Hernandez — Apresentem o requerimento regularmente assinado. — Sociedade Comercial Unica Ltda. — Compareçam apresentando a 2.a via dos documentos arquivados nesta Junta.**

**Autorizações**  
**Rafaela Covelo Gonçalves — Felicia Galasso Amaral — Cumpram o despacho proferido no contrato. — Yessa Barros Goes de Macedo — Cumpra o despacho proferido no Registro.**

**Cancelamentos**  
**Capital: — Sulamiriana de Representações Santos: —**

**Ferreira Dias e Cia. Ltda. — Octaviano e Santos Ltda. — Cumpram o despacho proferido na alteração**

**Capital: — Pedro Campana e Cia. — Compareçam.**

**João Tenuto — Juntem certidão provando o poderes especiais para promover o cancelamento do registro da firma.**

**Piracicaba: — Irmãos Gomes Perianez Ltda. — Cumpram o despacho proferido no contrato.**

**Capital: — Lima e Oliveira Ltda. — Declarem o número de registro a ser cancelado.**

**Laboratório Farmacêutico Jawack Ltda. — Declare o número certo do registro a ser cancelado. — Blamor Figueira e Cia. — Compareçam para esclarecimentos**

**Procurações: — Capital: —**

**Valentino Buongiorno — Cumpram o despacho proferido no cancelamento.**

**Joaquim Simões da Cunha — Apresente prova de permanência legal do procurador.**

**Transferência de Livros**

**Capital: — Angelo Gabrilli — Juntem prova de sucessão e apresentem o requerimento em nome da firma.**

## DOCUMENTOS INDEFERIDOS

**Contrato: — Comércio e Representações Hevea Ltda. — Capital — Indeferido por infração do artigo 235 no 5 do Código Comercial.**

**Registro de firma: — Carlos Gomes da Silva — Capital — Indeferido por existir firma idêntica registrada. — Manoel da Costa — Capital — Indeferido por existir firma idêntica registrada. — Comércio e Representações Hevea Ltda. — Capital — Indeferido nos termos do despacho proferido no contrato.**

**Registro de firma com exigência — Sociedade Comercial de Armazéns S. Maria Ltda. — Capital — Declarem o número do contrato. — Sobre o despacho proferido no processo da Cia. Siderurgica São Paulo e Minas S.A., o vogal dr. Antônio Ribeiro dos Santos, fez a seguinte declaração de voto: — "Cia. Siderurgica S. Paulo e Minas S.A., Processo protocolado sob no 16.234 em..... 1-7-46 — Parecer — Recorreu a Cia. Siderurgica S. Paulo e Minas S.A., por sua petição de oito do corrente mês, do despacho desta Junta, indeferindo o pedido de arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizou em 10 de junho p. passado. O indeferimento foi nos termos do parecer do sr. Procurador, ou seja, pelo fato de ter sido notificada judicialmente a Junta no sentido de não proceder ao arquivamento. Em que pese a reconhecida capacidade profissional do sr. Procurador, discordo do seu parecer. Entendo**

que tal notificação foi inoperante, uma vez que condicionando o arquivamento a ser o Espólio atualizado, e verifica-se que na 6.ª não havia personalidade para sê-lo, e nem constam entre os atos do Espólio atos da recente. Foi feita a "ue citus" arquivando as suas ações por escritura pública nas vésperas do falecimento, tendo autorizado em dita escritura a transferência no livro competente da Companhia, como é de lei, e o cessante, por descuido, não haver promovido, completado essa transferência. A interveniente não arrolou em suas declarações atas ações e o inventário já se achava em fase final. Nos livros competentes da Companhia não consta o Espólio como acionista. Decorre, pois, que a Junta não está impedida pela referida notificação de arquivar a referida ata. Mas, o está, em face do disposto nas cláusulas 12 e 25 dos estatutos da Companhia. Estabelece a de n. 12: "A sociedade será administrada por três diretores acionistas." Estabelece a de n. 25: "Nos impedimentos ou ausências prolongadas de qualquer diretor, ou no caso de vaga de um dos cargos, os demais diretores nomearão um acionista para exercer o cargo até que a Assembleia Geral deliberasse a respeito." Ora, em face do exposto, os estatutos sociais foram violados, eis que a Companhia foi administrada por diretor não acionista. Pretende a recorrente que dito diretor é e era acionista. Entretanto, o se unome não consta da relação dos subscritores do capital social e não adquiriu ele ações, posteriormente. Se o tivesse feito, constaria do Livro de Transferência de Ações e teria pago o selo devido. Mas nada consta de dito livro, que se acha ainda em branco, segundo certidão juntada. Não prova qualidade de acionista a certidão também apresentada da existência de uma relação em que consta o nome do diretor como um dos acionistas. Tal lista ou relação poderia ter sido feita na previsão de vir a ser acionista, o diretor mas não veio a ser. Ignora-se qual dos acionistas teria transferido ações a ele, e não houve pagamento do selo. Conclui-se que a convocação para a referida Assembleia foi feita por quem, além de não ser acionista, exerceu o cargo de diretor sem a qualidade exigida pelos estatutos. E, pois, de ser indeferido o pedido de arquivamento da referida ata da referida Assembleia com fundamento em que foi convocada por não acionista, que exerceu o cargo de diretor sem a qualidade exigida pelos estatutos sociais. Entretanto, considerando que dito diretor, sem que conste protesto de qualquer acionista, exerceu de fato o cargo durante os tormentosos dias que lhe advieram em consequência do regime ditatorial que assolou o país, e que nessa qualidade representou ele a Companhia perante o Tribunal de Segurança e perante os governos de São Paulo e Federal; que nada foi arguido com fundamento contra ele; e que sob qualquer aspecto não prejudicará o Espólio, o arquivamento solicitado, uma vez que poderá ele, que se diz acionista, convocar nova Assembleia Extraordinária e assanar o que entenda necessário, e de se propor à Junta, que reforme o seu despacho no sentido de mandar arquivar a referida ata, com o que se terá concorrido para o surgimento de mais uma fonte de riqueza do país". Doc. Cia. Indeferido. — Cia. Siderurgica S. Paulo e Minas S.A. — Capital — Indeferido nos termos do parecer do sr. Procurador.

## RESUMO DA SESSÃO

**Sessão de 12-7-46**  
**Contratos Sociais**  
N. 88319 — Tecelagem Itaquera Ltda — Capital — R. Tijucu Preto, 2.359 — Indústria de tecidos — Cr. \$ 50.000,00, dividido em 50 quotas — José Angelo Francisco Fiore que também assina José Fco. Fiore, italiano, 49 quotas e Armando Teixeira, brasileiro, 1 quota — Indeterminado — assinado em 28-6-46

N. 88320 — Lapate e Fedeli Ltda. — Capital — R. Gonçalves Dias, 203 — armazéns, perfumarias, papelaria, artigos elétricos e miudezas em geral "Bazar Gessy" — Cr. \$ 4.000,00, em partes iguais — Mario Lapate e Elvira Priore Fedeli brasileiros — 5 anos até 30-6-1951 — assinado em 3-7-46. — 12-7-46.

N. 88321 — Indústria Guglielmo e Latorre Ltda — Capital — R. Barra do Turvo, 113 — roupas feitas — Cr. \$ 20.000,00, em partes iguais — Mario Guglielmo e José Latorre, brasileiros — Indeterminado — assinado em 4-7-46 — 12-7-46.